



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTA ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE QUALIDADE DE SOLOS, PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE LAGAMAR DOS COQUEIROS NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta feita pelo Setor de Licitações à respeito da possibilidade da contratação da empresa MPR Engenharia Ltda., via inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, “h” da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos na execução de ensaios de laboratório e controle tecnológico de qualidade de solos, pavimentação e concreto para obras de infraestrutura na estrada de acesso ao Distrito de Lagamar dos Coqueiros no Município de Coromandel/MG.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é realizado nos termos do Art. 8º, §3º, da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria-Geral do Município

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico tem como objetivo orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Com a finalidade de garantir isonomia, impessoalidade e moralidade nas contratações públicas a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que, em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, considerando que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria-Geral do Município

contratação direta, desde que devidamente motivada a decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

No presente caso, o objeto a ser contratado se amolda na possibilidade de inexigibilidade de licitação diante a impossibilidade de competição. Conforme foi demonstrado nos autos, a empresa que se pretende contratar – MPR Engenharia Ltda. - é a única capaz de atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe da possibilidade da contratação direta do objeto em comento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Vale ressaltar que as contratações fundamentadas no inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133/21, devem ser observados os seguintes requisitos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria-Geral do Município

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A esse respeito, ressalta-se que, de acordo com a alínea “h” do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133 o objeto que se pretende contratar se enquadra no conceito de “controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, ”

Quanto à notória especialização, foram juntados ao procedimento administrativo os documentos que comprovam a expertise da empresa MPR Engenharia Ltda., na área de controle tecnológico especializado em acompanhamentos e análises em concreto, solos e asfalto.

Conforme demonstrado, a consultoria que se pretende contratar possui em seu quadro de profissionais engenheiro com vasta capacitação, mestre na área de engenharia civil, e com experiência na área de controle tecnológico. Verificou-se, também, por meio de contrato e as respectivas notas fiscais que a empresa já prestou o serviço em comento, demonstrando sua qualificação técnico-operacional necessária a sua execução.

Pelo exposto, fica demonstrada a expertise da contratada na prestação dos serviços e a ampla capacidade de execução e perfeito atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

III.CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, conclui-se pela legalidade do processo de contratação direta

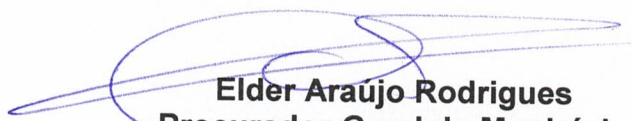


Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria-Geral do Município

nº 012/2024 para a contratação de empresa MPR Engenharia Ltda., por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, "h" da Lei nº 14.133/21, opinando, assim pelo regular prosseguimento da presente Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É este o parecer, salvo melhor juízo.

Coromandel-MG, 13 de agosto de 2024.


Elder Araújo Rodrigues
Procurador-Geral do Município